



POLUIÇÃO VISUAL X PATRIMÔNIO CULTURAL: PROPOSTA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO DAS REDES DE INFRA- ESTRUTUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES.

Alan Dutra de Melo¹

Resumo:

O objetivo deste trabalho está na proposta legislativa na área de direito urbanístico com intuito de propor que o Município exerça o seu poder de polícia em relação ao ordenamento urbano, e qualificação da paisagem. Um dos focos é no compartilhamento das redes de infra-estrutura de energia elétrica e telecomunicações que em muitos casos interferem negativamente na legibilidade da paisagem, concorrendo em alguns casos até com a publicidade. A forma mais comum de incompatibilidade é o estabelecimento do binômio poluição visual x patrimônio cultural com relação à proteção de imóveis de valor histórico arquitetônico e formadores de conjuntos paisagísticos, no entanto qualquer cidade pode exigir que as concessionárias realizem a devida adequação das suas redes.

Palavras Chave: poluição visual, redes de infra-estrutura de energia elétrica e telecomunicações, espaço urbano, patrimônio cultural.

¹ Advogado. Especialista em Sociologia e Política - Mestrando em Memória Social e Patrimônio Cultural - Universidade Federal de Pelotas, Orientador Dr. Sidney Gonçalves Vieira. Atualmente é Diretor do Departamento de Projetos e Planejamento da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, Prefeitura Municipal de Pelotas – RS. Email: admelo1@hotmail.com



1. Objetivos

Em Pelotas, RS, cidade no sul do Estado, com uma população de 346.452 habitantes, sua história oficial comemora 195 anos, quando foi elevada a freguesia em 1812, hoje possui expressivo casario de estilo eclético oriundo principalmente do século XIX, tanto que é uma das cidades que integram o Programa de Preservação do Patrimônio Urbano denominado Monumenta, conduzido através do Ministério da Cultura.

O objetivo do trabalho desenvolvido na dissertação do mestrado em memória social e patrimônio cultural é refletir sobre a paisagem enquanto bem de valor patrimonial, aliando a formação em direito como forma de apontar bases legais centradas em quatro elementos principais: as redes de fiação de energia elétrica e telecomunicações, aparato publicitário, ocupação do espaço público pelo comércio informal e os imóveis.

Neste trabalho destaco um dos elementos e algumas hipóteses sobre a sua regulação, no caso as redes de infra-estrutura de energia elétrica e telecomunicações, tendo em vista que este é um dos pontos mais avançados em virtude do tema já ter sido abordado durante a monografia de conclusão da graduação, Melo (2004). Da regulação do aparato publicitário ainda que em alguns momentos controversa, ela é juridicamente pacífica a competência municipal para tal regramento, conforme amplamente divulgado pela mídia no caso de São Paulo. Na parte do comércio ambulante que ocupa o espaço público, alguns parâmetros também são necessários, mas trata-se de seara que mereceria também todo o espaço do trabalho, e por fim dos imóveis é uma reflexão de como se dão os processos de recuperação em centros históricos, que dependem da articulação de políticas públicas e recursos privados. Na realidade é por onde se iniciam as discussões sobre o patrimônio cultural e a importância da paisagem, mas outros elementos também devem ser revelados.

2. METODOLOGIA:

O presente trabalho utilizou-se de pesquisa bibliográfica acerca da poluição visual e patrimônio cultural, com ênfase na interdisciplinaridade sobre o estudo da paisagem, perpassando obras de direito ambiental, direito urbanístico e direito municipal, geografia urbana, arquitetura, história, memória e comunicação. Também foi realizado levantamento fotográfico e análise legal do tema.

3. PRINCIPAIS RESULTADOS OBTIDOS, CONCLUSÕES:

É premente na revisão bibliográfica a importância da qualidade de vida nas cidades bem como da paisagem e seu caráter agregador enquanto suporte da memória e identidade local. Devem ser realizados investimentos em sua qualificação, favorecendo a população local e ampliando a possibilidade de incrementar o turismo cultural na cidade de Pelotas, tal como em outras cidades, Viana (2006).

O levantamento fotográfico confirmou a poluição visual causada pelo compartilhamento das redes de infra-estrutura de energia elétrica e telecomunicações, e importante a observação no sentido de que o processo de interferência da legibilidade não afeta apenas na monumentalidade, ou em imóveis excepcionais, mas sim a conjunto que forma a paisagem, tanto imóveis modestos, e ainda pode concorrer com o anúncio comercial, bem como ser um fator de insegurança para profissionais que necessitem realizar alguma intervenção na construção. Assim segue uma foto de um imóvel utilizado de forma comercial no centro da cidade:



Foto Autor 2004 – Pelotas – RS



Detalhe fiação

No que tange a esfera legal é imperativo a defesa do planejamento e da ordem urbanística, desde a base constitucional, e com mais expectativa a partir da edição da lei federal 10.257/2001 denominada Estatuto da Cidade. Agora sobretudo em defesa da ordenação da paisagem é competência municipal que deve ser reforçada, assim esclarece Rodrigues (1999) em relação à autonomia advinda Constituição de 1988,



Já em seu primeiro artigo há uma inovação substancial – somada ao artigo – declarando os municípios como entes da Federação brasileira. Tal modificação estrutural sepulta a discussão antes travada pelos juspublicistas acerca do caráter de ente federativo dos municípios brasileiros e diz, por consequência, que só a Carta Constitucional pode em nível vertical, a partir de agora, instituir obrigações aos municípios. Não obstante tal, parte da doutrina, ancorada em teorias estrangeiras que deitam raízes nos federalismos norte-americano e alemão insistem em dizer que, embora os artigos 1º e 18º da Constituição coloquem os municípios como entes federais, uma *verdadeira* federação se compõe apenas de dois entes. Tal miopia que teima em acomodar a realidade a teorias preconcebidas é um verdadeiro vício no Brasil, quando o contrário é que deveria acontecer: a teoria deve ajustar-se à realidade.

Da legislação específica sobre o compartilhamento das redes de energia elétrica e telecomunicações existe a Resolução Conjunta ANEL/ANATEL/ANP nº 01/99, que trata sobre o compartilhamento das redes de infra-estrutura é clara em seu art. 5º,

Art. 5º O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, não deve ser comprometido pelo compartilhamento.

Assim o compartilhamento deve respeitar o ambiente urbano, bem como itens que se referem à qualidade e segurança. E órgão competente para o planejamento e ordenamento é o Município, então atendidas as exigências técnicas deve ele determinar de que forma as redes devem compor a paisagem urbana.

Da legislação das telecomunicações a lei n. 9.472 de 16/06/1997, Lei Geral das Telecomunicações, onde dispõe em seu art. 73, o seguinte, conforme Dallari (2001),

Art. 73 – As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo terão direito a utilização de postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.



Parágrafo único. Caberia ao órgão regulador do cessionário dos meios a serem utilizados definir as condições para o adequado atendimento do disposto no *caput*.

Assim as redes de telecomunicações e outras prestadoras de serviço que utilizam os postes das redes de energia elétrica pagam um preço justo. Que preço seria este? E de que forma são observados questões fundamentais para a composição na paisagem urbana como o devido tracionamento e a possibilidade de realizar redes subterrâneas para parte desta fiação.

E sobre a cobrança do solo público esclarece Dallari (*op. cit.*),

Num primeiro momento, portanto, parece não haver grandes dificuldades na outorga do solo, do subsolo e do espaço aéreo aos concessionários de serviços públicos, desde que se chegue a um acordo no tocante ao preço, mas e exatamente aqui que esta o problema, dado que, tradicionalmente (por circunstâncias bastante conhecidas e que são irrelevantes para a solução da questão atual), esse uso nunca foi devidamente formalizado e nunca foi feito em caráter oneroso.

Tal como defendido por Cruz (2003), assim chega-se ao ponto de que o Município pode realizar a cobrança. Fato este que normalmente quando ventilado pelas administrações soa a princípio como algo arrecadatório, tal como divulgado no editorial do Jornal Folha de São Paulo (2005), quando o Prefeito José Serra estava anunciando a possibilidade de cobrar pelo uso do espaço aéreo, a chamada foi “postes privados”, em tom de CPMF, mais um custo ao consumidor.

Do exposto existe um caminho muito interessante para a elaboração de legislações municipais determinando em pontos estratégicos a construção de redes subterrâneas de forma a qualificar a paisagem. Menos temeroso que a cobrança apenas, e sensato no sentido de exercer sua competência em relação ao ordenamento urbano e a qualificação da paisagem, de forma que o não atendimento implique em multas pesadas por m² e claro a devida execução e todos os meios necessários de defesa caso entre na esfera judicial.

4. PRINCIPAIS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:



BRASIL Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 01, Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-Estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo. Brasília, D.O.U., 1999. in: CD ROM júris síntese milenium, 2003.

CRUZ, Rachel Pellizzoni da. Da cobrança pela utilização de bens públicos em regime de concessão. Revista de Direito Administrativo. n.231. jan./mar. Rio de Janeiro: Livraria e Editora FGV, 2003. pg 157-167

DALLARI, Adilson Abreu. Uso do espaço urbano por concessionárias de serviços de telecomunicações. Revista de Informação Legislativa (Senado Federal). a.38 n.151 jul/set. Brasília: Edições Técnicas, 2001. p. 7-28

3º ENCONTRO INTERDISCIPLINAR SOBRE O ESTUDO DA PAISAGEM. Organizado por Livia de Oliveira e Lucy Marion Calderini Philadelpho Machado, Rio Claro: UNESP, 1998. 154p.

FOLHA DE SÃO PAULO. Postes Privados. Editorial, São Paulo: Jornal. 23/09/2005. p.2

LYNCH, Kevin A imagem da cidade. Tradução Jefferson Luiz Camargo (The image of the city, 1960), São Paulo: Martins Fontes, 1997.

MELO, Alan Dutra de, *et. al* Poluição Visual: análise jurídico ambiental no centro urbano da cidade de Pelotas- RS. Resumo(XII Congresso de Iniciação Científica), Caxias do Sul - RS: Ed. UCS, 2003. p.297 – *Trabalho premiado como o melhor pôster de instituição convidada.*

MELO, Alan Dutra de Poluição Visual: O compartilhamento das redes de infraestrutura de energia elétrica e telecomunicações e sua interferência no centro urbano da cidade de Pelotas-RS. Pelotas: UFPel, 2004 (Monografia de conclusão da Graduação orientador VIEIRA, Sidney Gonçalves).

MELO, Alan.A complexidade da paisagem e os desafios para a gestão urbano-ambiental: o centro da cidade de Pelotas. Congresso de Direito Urbano Ambiental. Porto Alegre: CORAG, 2006. p 484-497

ROGRIGUES, Itiberê de Oliveira. A competência e a autonomia municipal na constituição de 1988 – (parte I). Revista da Faculdade de Direito,n.16, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas: Editora e gráfica/UFPel, julho de 1999. p.19 – 52

PORTELLA, A. A. A Qualidade Visual dos centros de comércio e a Legibilidade dos Anúncios Comerciais. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e regional), Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2003. 270p.

VIANA, Ferran Ferrer. A paisagem urbana, um ponto de encontro. Artigo in www1.folha.uol.com.br/coluna/dimenstein/noticias/gd130106.htm acessado em 20/01/2006.



II COLÓQUIO [INTER] NACIONAL
sobre o comércio e cidade: uma relação de origem

VIEIRA, Sidney Gonçalves. O centro vive. O espetáculo da revalorização do centro de São Paulo: Sobrevivência do capitalismo e apropriação do espaço. 2003 Tese (Doutorado em Geografia) Universidade Estadual Paulista, Rio Claro.